

Índice de Partes .....	33
Índice de Processos .....	34

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**

### **ATOS DIVERSOS**

#### **PACTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO EM SERGIPE - ELEIÇÕES 2024**

##### **PACTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO EM SERGIPE - ELEIÇÕES 2024**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE), neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, e pelo Juiz-Membro, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral (EJE-SE) e Presidente da Comissão Local de Enfrentamento à Desinformação (CEDE), o Exmo. Sr. Dr. HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SERGIPE (MPE-SE), neste ato representado pela Procuradora Regional Eleitoral, a Exma. Sra. Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE;

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SERGIPE (DPU-SE), neste ato representada por seu Defensor Público-Chefe, o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS FREIRE VINHAS;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (DPE-SE), neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS MENEZES BARRETO;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SERGIPE (OAB-SE), neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ALVES COSTA;

A POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE (PF/SR-SE), neste ato representado pela Superintendente Regional, a Exma. Sra. Dra. ALINE MARCHESINI PINTO;

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS E DAS MAGISTRADAS ESTADUAIS DE SERGIPE (AMASE), neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO;

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representada por seu Procurador-Geral, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR;

CONSIDERANDO que a confecção e propagação de informações falsas e fraudulentas podem comprometer valores essenciais à sociedade, como a democracia, causando dano à legitimidade e à credibilidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais, legais e éticos devem nortear as ações político-sociais, proporcionando a todos confiança nas informações prestadas e, conseqüentemente, o exercício do direito ao voto de forma consciente;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe instituiu por intermédio da Portaria TRE-SE 759/2019 a Comissão Local de Enfrentamento à Desinformação - CEDE, em consonância com os valores transparência e acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em harmonia com o Conselho Nacional de Justiça, instituiu, por meio da Resolução TRE-SE 5/2021, a garantia dos direitos de cidadania, macrodesafio expresso em seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2021 a 2026, cuja unidade gestora é a Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe - EJESE;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio das Portarias TSE 510/2021 e 282/2022, respectivamente, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e o Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Imagem da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir e/ou erradicar a desinformação nas Eleições 2024; ASSINAM este Pacto, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Responsabilidade solidária e compromisso ético de preservar a integridade e a legitimidade das Eleições 2024, promovendo a verdade e a transparência e garantindo que a sociedade seja informada de maneira adequada e esclarecida.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 Integram o Pacto estes valores:

- Democracia;
- Verdade;
- Legitimidade;
- Integridade;
- Transparência;
- Segurança;
- Agilidade;
- Acessibilidade.

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

3.1 As (Os) Pactuantes assumem o compromisso de:

3.1.1 Desestimular e denunciar ativamente conteúdos enganosos e informações falsas, a criação e a utilização de redes de desinformação e condutas ilícitas em campanhas eleitorais, assim como o encaminhamento de mensagens em massa de propaganda política ilegal;

3.1.2 Disseminar conteúdos oficiais, criados pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com informações apropriadas sobre o Processo Eleitoral de 2024, nos seus múltiplos veículos de comunicação e plataformas digitais;

3.1.3 Fazer a devida checagem de fatos antes de qualquer divulgação em seus veículos de comunicação e plataformas digitais;

3.1.4 Encaminhar as informações para checagem, se é fato ou boato, nos canais disponibilizados na cláusula quarta;

3.1.5 Estimular ações de capacitação e treinamento, consoante sua possibilidade, disponibilizados pelo Programa de Enfrentamento à Desinformação, especialmente as que desenvolvam habilidades críticas de avaliação de fontes e informações;

3.1.6 Valorizar o jornalismo responsável e de qualidade, como salvaguarda contra a desinformação, apoiando veículos de comunicação comprometidos com a apuração precisa dos fatos e a divulgação imparcial das notícias;

3.1.7 Promover o diálogo construtivo, baseado em argumentos sólidos e respeitosos, na busca da compreensão das diferentes perspectivas e para evitar a propagação de informações tendenciosas;

3.1.8 Exigir maior transparência por parte das plataformas de mídia social em relação aos algoritmos e à exibição de conteúdos, para identificar como a desinformação se propaga e os meios de combatê-la;

3.1.9 Colaborar para a manutenção da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação;

3.1.10 Divulgar a celebração deste Pacto em seus canais internos e externos de comunicação.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DOS CANAIS

4.1 O endereço eletrônico oficial sobre o enfrentamento à Desinformação na Justiça Eleitoral é o <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>.

4.2 Para a checagem de fatos ou boatos, o Tribunal Superior Eleitoral criou uma página para ampliar o esclarecimento de informações, cujo correio eletrônico é o <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

5.1 No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a gestão deste Pacto dar-se-á pela Comissão de Enfrentamento à Desinformação - CEDE.

5.2 No âmbito das (dos) demais Pactuantes, a gestão deste Pacto dar-se-á pela unidade ou por pessoa indicada, conforme a cláusula sexta.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO

6.1 A adesão de outras instituições poderá ser efetivada com a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I.

6.2 Deverão as (os) Pactuantes indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma (um) representante para gerir este Pacto, na forma do Anexo II.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 O presente Pacto é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Pacto vigorará durante o período eleitoral das Eleições 2024, conforme Calendário Eleitoral, definido na respectiva Resolução do TSE.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O texto original deste Pacto e, se houver, de seus aditivos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em cumprimento, no que couber, dos artigos 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As (Os) Pactuantes estabelecem que a execução das iniciativas reproduzidas neste instrumento obedecerão às Lei N<sup>o</sup>s. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP).

10.2 Todos os avisos e as notificações relacionados a este Pacto deverão ser efetuados por escrito, através dos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes.

10.3 Os casos não contemplados neste Pacto serão elucidados pelos próprios Pactuantes, por maioria de votos.

E por estarem assim ajustados, assinam as (os) Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Aracaju, 29 de janeiro de 2024.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do TRE-SE

Dr. HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Juiz-Membro do TRE-SE, Diretor da EJE-SE e Presidente da CEDE

Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Procuradora Regional Eleitoral em Sergipe

Dr. VINÍCIUS FREIRE VINHAS

Defensor-Público-Chefe da DPU-SE

Dr. VINÍCIUS MENEZES BARRETO

Defensor Público-Geral da DPE-SE

Dr. DANIEL ALVES COSTA

Presidente da OAB-SE

Dra. ALINE MARCHESINI PINTO

Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe

Dr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Juiz de Direito e Presidente da AMASE

Dr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

ANEXO I

PACTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO EM SERGIPE - ELEIÇÕES 2024

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Pacto contra a Desinformação em Sergipe - Eleições 2024 celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e instituições atuantes e parceiras do processo eleitoral.

A/O \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por \_\_\_\_\_, adere ao Pacto contra a Desinformação em Sergipe - Eleições 2024, publicado no DJE/TRE-SE de \_\_\_\_\_, e compromete-se a cumprir suas cláusulas.

A/O representante indicada(o) no preâmbulo assina este Termo, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

Aracaju, XX de XXXX de 2024.

Vocativo NOME

Cargo da(o) Órgão/Instituição

ANEXO II

PACTO CONTRA A DESINFORMAÇÃO EM SERGIPE - ELEIÇÕES 2024

INDICAÇÃO DE GESTOR(A) LOCAL

A/O \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por \_\_\_\_\_, ao aderir ao Pacto contra a Desinformação em Sergipe - Eleições 2024, indica como gestor(a) local a(o) Sr(a). \_\_\_\_\_, que poderá ser contactada pelo e-mail \_\_\_\_\_ e pelo telefone \_\_\_\_\_.

A/O representante indicada(o) no preâmbulo assina este Termo, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

Aracaju, XX de XXXX de 2024.

Vocativo NOME

Cargo da(o) Órgão/Instituição

## PORTARIA

### PORTARIA 108/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1483090](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRE/SE 29/2024 ([1482568](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA, Requisitada, matrícula 309R237, lotada na 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 15/12/2023, em substituição a HELCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.